



Arame - MA

PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JUR DICO CONCLUSIVO

PARECER N  7.1/2022

Preg o Eletr nico N  007/2022

Processo Administrativo N  00000013/2022

Interessado: Fundo Municipal de Assist ncia Social e Fundo Municipal de Sa de.

Objeto: Contrata o de empresa para fornecimento de hortifr ti para atende   demanda operacional do Hospital Geral Municipal e do Fundo de Assist ncia Social.

I- RELAT RIO:

Trata-se de Processo Administrativo n  00000013/2022 encaminhado a esta assessoria jur dica para exame e parecer, versando sobre o Preg o Eletr nico N  007/2022, que tem como objeto do certame a contrata o de empresa para fornecimento de hortifr ti para atende   demanda operacional do Hospital Geral Municipal e do Fundo de Assist ncia Social do munic pio de Arame - MA.

II- AN LISE JUR DICA

A Preg o Eletr nico, atende aos requisitos e exig ncias legais, e nos autos foi iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo o Termo de Refer ncia dos Servi os, e que comprova o da exist ncia de recursos or ament rios e que o ordenador de despesas autorizou a do



Arame - MA

PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



respectivo processo administrativo, atendendo o disposto do art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

No certam e se faz necessária a juntada do ato de designação da Comissão Permanente de Licitação.

A minuta do Edital (Pregão Eletrônico N° 007) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município de Arame, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

Consta dos autos o edital original do Pregão Eletrônico N° 007/2022, foi rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital no Diário Oficial do Estado do Maranhão e do Município, Federações dos Municípios do Estado do Maranhão e Quadro de Avisos desta Prefeitura. Observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital que cumpriu seus requisitos.

No dia 06 de abril de 2022 às 09:00 (nove) horas, na sala de sessão da comissão permanente de licitação – CPL, foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação, comparecendo 04 licitantes: G FERNANDES SILVA LTDA inscrita no CNPJ sob N° 31.319.490/0001-53; A T DA SILVA EIRELI inscrita no CNPJ sob N° 21.692.853/0001-01; NEURIALDO DUTRA DE SOUSA – COMERCIO inscrita no CNPJ sob N° 19.417.439/0001-42; THAMIPE LTDA inscrita no CNPJ sob N° 11.068.908/0001-53.

E a respeito dos Documentos de Credenciamento e Habilitação, a Comissão de Licitação informa



Arame - MA

PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



para a empresalicitante: NEURIALDO DUTRA DE SOUSA – COMERCIO inscrita no CNPJ sob Nº19.417.439/0001-42, CREDENCIADA e HABILITADA por cumprir todos os itens do Edital, ocorrendo em ato seguinte a abertura da proposta de preços que se encontra em conformidade com Edital, sendo desta maneira aprovada, e em momento posterior a Comissão.

Permanente de Licitação, decidiu declarar a empresa, vencedora do certame com o valor de R\$ 282.520,64 (duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), ocorrendo que o preço ofertado se encontra em conformidade com os preços do mercado, deliberando pela habilitação e classificação da proposta apresentada.

III- CONCLUSÃO

Diante o exposto, OPINO pela Homologação do presente Pregão Eletrônico nº 007/2022 restrita aos aspectos jurídicos formais, que estão em conformidade com a legislação vigente, e também com o parecer desta Assessoria Jurídica emitido em sua fase interna.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

Recomenda esta assessoria jurídica:



Arame - MA

PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- a) Que, sejam atendidos os prazos de publicação, quando da instrumentalização do contrato. (Portal da Transparência e SACOP).
- b) Que seja juntada a designação do fiscal do contrato quando da instrumentalização do mesmo.

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos em epígrafe. Destarte, incumbe, a este assessor jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão.

Arame – MA, 19 de abril de 2022

Anderson Mota Brito

Assessor Jurídico

OAB/MA nº 18.54